

**PORTARIA Nº 03, de 10 de julho de 2015**

**Institui Comissão Temática para elaboração de minuta de Resolução da Atricon contendo Diretrizes de Controle Externo sobre o tema "Fiscalização dos Tribunais de Contas sobre despesas com educação" e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ATRICON, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso VIII do Estatuto da entidade, e

Considerando o dever de aplicação dos patamares mínimos de recursos públicos em manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no artigo 212 da Constituição Federal, bem como da aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, a que se refere o art. 60 do ADCT da CF;

Considerando que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação para a década de 2014 a 2023 e contém um conjunto de metas financeiras e operacionais a serem observadas pelos gestores de todas as esferas federativas;

Considerando as competências constitucionais dos Tribunais de Contas para a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, tanto sob o aspecto da conformidade, como em relação à qualidade e efetividade dos dispêndios efetuados (CF, artigos 31, 70 a 75);

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer diretrizes de Controle Externo para orientar a atuação dos Tribunais de Contas, conforme prevê os artigos 2º, II, e 3º, I, IV, V, VI do Estatuto da Atricon;

DECIDE:

Art. 1º. Nomear a seguinte Comissão Temática para elaboração de minuta de Resolução da Atricon contendo Diretrizes de Controle Externo sobre o tema "Fiscalização dos Tribunais de



Contas sobre despesas com educação":

- Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – TCE/MS (Coordenadora)
- Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima – TCE/MT
- Procuradora de Contas Elida Graziane Pinto - MPCO/TCE/SP
- Auditor de Controle Externo Ismar Barbosa Cruz - TCU
- Auditora Pública Externa Viviane Pereira Grosser – TCE/RS
- Auditor das Contas Públicas Rômulo Lins de Araújo Filho – Atricon/TCE/PE

Art. 3º. A Comissão observará os seguintes prazos:

I- Sessenta dias para apresentação de minuta das diretrizes, a contar da publicação desta Portaria;

II- Trinta dias para análise das contribuições advindas da consulta pública mencionada no artigo 4º.

Art. 4º. A Atricon submeterá a minuta de Resolução à consulta pública em seu sítio na Internet, por período não inferior a 30 dias.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar texto base das Diretrizes de Controle Externo para discussão pelo conjunto dos Tribunais de Contas e aprovação na Assembléia Geral da Atricon, prevista para dezembro de 2015, na ocasião do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de julho de 2015.



**Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Presidente